



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA E DO OUTRO, EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA, entidade de governamental de direito público inscrita sob o CNPJ: **05.736.752/0001-39**, com sede e foro jurídico na **AV JOAO PESSOA GUERRA, nº 037** – Centro da Cidade de **ILHA DE ITAMARACA** – Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente José Cláudio Galvão da Cruz, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2.195.086 SSP-PE, CPF nº 320.698.204-91, residente e domiciliado na Avenida Benigno Cordeiro Galvão, 963, Jaguaribe, Ilha de Itamaracá /PE., doravante denominado **CONTRATANTE**,

A empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.385/0001-00, situada à Travessa Sebastião Inácio, 21 - Sala 01 e 02 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, na figura do seu sócio, o Dr. **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/ PE 010.642-D, CPF 399.949.294-53, endereço que indica para os fins do Art. 105, §2º do Código de Processo Civil, sito à Travessa Sebastião Inácio, 21 – Apartamento 02 - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP 56.903-411, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nas condições e nos termos e cláusulas especificadas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade 001/2021, autuado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de Escritório Jurídico especializado, no qual pelo presente instrumento a **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados em Consultoria jurídica previdenciária ao RPPS; Suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,

ITAMARACAPREV

Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

Assinado de
forma digital
por EDUARDO
CORDEIRO DE
SOUZA BARROS
Eduardo Barros
advogados



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



pensão por morte até a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/ pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela Diretoria Executiva; Atendimento Presencial aos usuários do sistema previdenciário; Respostas às diligências abertas pelo E-CAP; Elaboração de relatórios/ pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; Assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV- DF e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS da Ilha de Itamaracá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO

2.1. O valor global para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (Cinquenta Mil Reais) até o 10º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no art. 25, inciso II da Lei Federal 8666/93.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, exarado no Processo Licitatório nº 001/2021

3.3. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,

ITAMARACAPREV

Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

Assinado de
forma digital
por EDUARDO
BARROS DE
SOUZA BARRIOS
advogado





ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- e) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- f) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com sua proposta, normas legais, cláusulas contratuais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção a Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime do direito público;
- c) Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e que a contratada tenha conhecimento;
- d) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/1993;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/1993;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2021.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV

Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579


Assinado de
forma digital por
EDUARDO
CORDEIRO DE
SOUZA BARROS
Eduardo Barros
advogado



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 001/2021, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado por intermédio de servidor designado para este fim pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, representado o CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação da fatura referente ao serviço caberá a servidor designado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, para este fim, devendo constar a data e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante a seguinte dotação orçamentária:

30	FUNDO MUNICIPAIS
301400	ITAMARACAPREVI - FUNDO FINANCEIRO
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
09.272.0005.2153.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE

ITAMARACAPREV

Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

assinada de
forma digital por
EDUARDO
CORDEIRO DE
SOUZA BARROS





ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADAS, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeitos de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5. Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para a consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6. O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,

ITAMARACAPREV

Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

Assinado de
forma digital
por EDUARDO
CORDEIRO DE
SOUZA BARROS
Eduardo Barros
advogado



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
135
PÁG.
27

17.1. Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, constante do Processo Licitatório nº 001/2021.

17.2. São partes integrantes deste contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, a Autuação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida Autorização do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Ilha de Itamaracá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilha de Itamaracá, 05 de abril de 2021

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA
ILHA DE ITAMARACÁ
JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ

Assinado de forma
digital por
EDUARDO
CORDEIRO DE
SOUZA BARROS

Eduardo Barros
advogados

CONTRATADO
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Testemunhas

CPF/MF: 117.548.584-57

CPF/MF: 089.243.944-02